

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014
-- PROCESSO: 2167/2014

CONVÊNIO: 987/2014

PARECER JURÍDICO: 1409/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UCHÔA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução 838,83 m² de Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e 9.018,25 m² de Recapeamento Asfáltico em vias do Município de Uchôa, conforme projeto às fls. 12/79.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014
-- PROCESSO: 1716/2014

CONVÊNIO: 988/2014

PARECER JURÍDICO: 1294/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução de 6.499,98 m² de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, em vias da sede do município de Valentim Gentil., conforme projeto às fls. 14/38.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014
-- PROCESSO: 1852/2014

CONVÊNIO: 989/2014

PARECER JURÍDICO: 01340/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução de 331,84 m² de construção do Velório Municipal, localizado na Av. da Saudade, esq. com a Av. Evariz Lopes, na sede do município de Valentim Gentil., conforme projeto às fls. 14/37.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 410.257,13 (quatrocentos e dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014
-- PROCESSO: 2041/2014

CONVÊNIO: 990/2014

PARECER JURÍDICO: 1379/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução de 4821,95m² de pavimentação asfáltica, com 168,76m³ de camada de rolamento asfáltico (CBUQ) com espessura de 0,035m e imprimações, 1.506,86m de meio-fio com sarjeta na Estrada Bonanza, no trecho a partir da Estrada da Lagoa estendendo-se por 753,43m, no bairro da Lagoa, Vargem Grande Paulista., conforme projeto às fls. 14/33.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 554.433,51 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014
-- PROCESSO: 1843/2014

CONVÊNIO: 991/2014

PARECER JURÍDICO: 1414/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Objetivo: Serão realizadas obras de recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do município de Votorantim, totalizando 67.035,38m²., conforme projeto às fls. 13/56.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 1.606.493,51 (um milhão seiscentos e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), dos quais R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação

com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014

-- PROCESSO: 1330/2014

CONVÊNIO: 992/2014

PARECER JURÍDICO: 1297/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução de ponte (de concreto) transversal de 8,40 x 28,0 m, na junção dos córregos do Curtume e das Araras, localizado na Av. Horácio dos Santos , na sede do município de Votuporanga., conforme projeto às fls. 13/39.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 723.656,29 (setecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014

-- PROCESSO: 1932/2014

CONVÊNIO: 993/2014

PARECER JURÍDICO: 1357/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a das obras de CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "OSCAR BOTURA", localizado entre as avenidas Ângelo Bimbatto, João Gonçalves Leite e Francisco Ramalho de Mendonça, no município de Votuporanga, compreendendo: 203 (Duzentos e três) postes (com projetores e lâmpadas diversas) para iluminação de todo o complexo, instalação de 02 fontes luminosas com 14 (Quatorze) bicos tipo canhão 200/400 e 42 (quarenta e dois) projetores de luz tipo Super Led. 1.227,92m² de gabião em tela galvanizada, 1.161,76m² de colchão tipo reno e 02 (Duas) casas de máquinas nas dimensões de 1,50x1,80x2,00m., conforme projeto às fls. 13/55.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 1.437.187,55 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014

-- PROCESSO: 1813/2014

CONVÊNIO: 994/2014

PARECER JURÍDICO: 1085/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 53.549,23m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3cm acabado, em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 13/75.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 1.220.386,95 (um milhão duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014

-- PROCESSO: 1813/2014

CONVÊNIO: 994/2014

PARECER JURÍDICO: 1085/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 53.549,23m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3cm acabado, em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 13/75.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 1.220.386,95 (um milhão duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014

-- PROCESSO: 1813/2014

CONVÊNIO: 994/2014

PARECER JURÍDICO: 1085/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 53.549,23m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3cm acabado, em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 13/75.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 1.220.386,95 (um milhão duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 01-07-2014

-- PROCESSO: 1813/2014

CONVÊNIO: 994/2014

PARECER JURÍDICO: 1085/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 53.549,23m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3cm acabado, em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 13/75.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 1.220.386,95 (um milhão duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação

tamento Estadual de Trânsito - DETRAN em autarquia, e dá providências correlatas, assim como o disposto na Resolução 362, de 15-10-2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, RESOLVE: CAPÍTULO I - DO SINISTRO, SUA CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Artigo 1º - Concomitantemente à lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, o veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e ter seu dano classificado em pequena, média e grande monta, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com o preenchimento dos campos constantes do "Relatório de Avarias", observadas suas características e peculiaridades.

§ 1º - O cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria não dispensa o registro completo do acidente no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT.

§ 2º - Devem ser anexadas ao BOAT fotografias do veículo acidentado, compreendendo as laterais direita e esquerda, frente e traseira, justificando-se a impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º - Os veículos indenizados integralmente terão, no momento da transferência para o nome da companhia seguradora, seus danos classificados nos termos desta portaria e da pertinente resolução do CONTRAN, ainda que não tenha ocorrido a lavratura do BOAT.

Artigo 2º - A Diretoria de Veículos do DETRAN-SP será responsável pela inserção da comunicação de sinistro no cadastro do veículo e posteriores movimentações cadastrais, independentemente do local do acidente, do evento ou do município de registro do veículo, bem como pelo encaminhamento ao órgão executivo estadual de trânsito responsável, quando o veículo estiver cadastrado em outra unidade da federação.

§ 1º - A unidade de trânsito que receber comunicação para inclusão de sinistro ou requerimento de desbloqueio deverá remetê-lo imediatamente à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP, acompanhados de toda a documentação pertinente, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Quando da inserção da comunicação de sinistro, o DETRAN-SP expedirá comunicação ao proprietário do veículo, observado o endereço constante do respectivo prontuário, informando-o sobre a restrição e os procedimentos estabelecidos nesta portaria para eventual recurso, baixa ou desbloqueio, consoante dispõe a regulamentação do CONTRAN acerca da matéria.

CAPÍTULO II - DO BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS SINISTRADOS

Artigo 3º - O proprietário de veículo irrecuperável, assim compreendidos os sinistrados com dano de grande monta, definitivamente desmontados ou vendidos/leiloados sem direito a documentação, realizará a baixa permanente do seu registro, vedada a remontagem sobre o mesmo chassis.

§ 1º - A obrigação prevista no "caput" do artigo estende-se à companhia seguradora ou ao adquirente do veículo irrecuperável, quando sucederem ao proprietário.

§ 2º - O desmonte legítimo de veículo será efetuado exclusivamente por empresa credenciada pelo DETRAN-SP, nos termos da Lei Estadual 15.276/2014.

§ 3º - O veículo sinistrado classificado com dano de grande monta terá seu cadastro bloqueado até que seja realizada a baixa permanente.

Artigo 4º - O veículo que obtiver a classificação de dano de média monta terá seu cadastro bloqueado, não podendo circular, ser transferido ou licenciado até que seja efetivado o desbloqueio do veículo, que dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação do Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV originais do veículo, bem como documentos de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência ou domicílio, nos termos da Portaria DETRAN 1.288/11;

II - comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) nota(s) fiscal(is) das peças utilizadas;

III - apresentação do Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, autorizada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

IV - Comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito ou de empresa por ele credenciada para tal fim.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá, ainda, determinar a apresentação de outros documentos complementares para elucidar eventuais dúvidas.

§ 2º - Quando do desbloqueio do veículo com dano de média monta, o DETRAN-SP emitirá novos CRV e CRLV, fazendo constar no campo "observações" a expressão "Recuperado" seguida do número do CSV, informações que deverão permanecer nos documentos e prontuários, mesmo após eventuais transferências de propriedade ou município, até a baixa definitiva do veículo.

§ 3º - Quando não houver transferência de propriedade, o requerente deverá, junto com o pedido do desbloqueio, cumprir os requisitos necessários à expedição das vias atualizadas do CRV e CRLV.

§ 4º - Sempre que houver transferência de propriedade, o requerente deverá concomitantemente ao pedido de desbloqueio solicitar a transferência do veículo para seu nome, devendo apresentar o CRV original preenchido e assinado, bem como cumprir todos os demais requisitos referentes à transferência do veículo.

§ 5º - Se o adquirente possuir residência ou domicílio em outra unidade da federação, o CRV original deverá ser igualmente apresentado preenchido e assinado, sendo restituído, após o desbloqueio, a fim de que seja realizada a transferência junto ao respectivo órgão executivo de trânsito, garantida a anotação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º - Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, o DETRAN-SP, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, inserirá comunicação de venda em nome do adquirente.

§ 7º - É competência do Diretor do Núcleo de Segurança de Identificação Veicular, da Diretoria de Veículos do DETRAN-SP, a execução dos desbloqueios de que trata este artigo e seus parágrafos.

Artigo 5º - O veículo classificado com dano de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, exceto para as companhias seguradoras nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º - Para a transferência para as companhias seguradoras, de que trata o caput deste artigo, far-se-ão necessárias a indicação da condição do veículo e a apresentação da documentação referente ao processo de indenização, incluindo relatórios de avarias e fotografias do veículo sinistrado, bem como o BOAT, se houver, devendo ainda apresentar:

I - para os veículos indenizados por dano de grande monta, requerimento para baixa definitiva, cumpridos os devidos requisitos;

II - para os veículos indenizados por dano de média monta, relatório de avarias do veículo, consoante regulamentos do CONTRAN, assinado por responsável técnico previamente cadastrado no DETRAN-SP;

III - para os veículos indenizados por dano de pequena monta, relatório de avarias do veículo, consoante regulamentação do CONTRAN, assinado por responsável técnico previamente cadastrado no DETRAN-SP, além da justificativa resumida do motivo da indenização integral;

IV - para os veículos indenizados em razão de enchente, informativo dos danos sofridos, assinado por responsável técnico previamente cadastrado no DETRAN-SP;

V - para os veículos recuperados de furto ou roubo, Boletim de Ocorrência da recuperação, auto de entrega e relatório de avarias do veículo, consoante regulamentação do CONTRAN, assinado por responsável técnico previamente cadastrado no DETRAN-SP;

VI - para os veículos não indenizados, adquiridos para frota própria, nota fiscal ou contrato de compra e venda em nome da seguradora.

§ 2º - Aos veículos enquadrados na situação descrita no inciso I do § 1º deste artigo, bem como aos veículos classificados com dano de grande monta após recuperação de furto ou roubo, aplica-se o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 3º - Aos veículos enquadrados na situação descrita nos incisos II e IV do § 1º deste artigo, bem como aos veículos classificados com média monta após recuperação de furto ou roubo, aplica-se o disposto no artigo 4º desta Portaria.

§ 4º - Os veículos enquadrados nas situações descritas nos incisos III e VI do § 1º deste artigo, bem como os veículos classificados com dano de pequena monta após recuperação de furto ou roubo, não terão seus cadastros bloqueados.

§ 5º - Os responsáveis técnicos referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1º deste artigo deverão ser previamente cadastrados, junto à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP, pela companhia seguradora interessada, que deverá apresentar a documentação comprobatória da aptidão técnica e profissional para a elaboração do relatório de avarias;

§ 6º - As companhias seguradoras somente poderão destinar os veículos irre recuperáveis para desmontagem ou reciclagem após a transferência para seu nome e baixa permanente do registro.

Artigo 6º - O DETRAN-SP poderá, a qualquer tempo por intermédio de sua Diretoria de Veículos, realizar vistoria própria para a classificação dos danos do veículo sinistrado, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Quando requisitada pelo DETRAN-SP, a seguradora deverá, para efetivação da transferência, apresentar o veículo, no prazo de dez dias úteis, para realização da vistoria de que trata o "caput" deste artigo.